



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/32/2015  
Data 07/01/2015 - 1a. 82  
Rubrica *RS* ID: 44395604

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro

---

**Processo nº:** E-12/003.32/2015  
**Autuação:** 07/01/2015  
**Concessionárias:** CEG e CEG RIO  
**Assunto:** ACIDENTE/INCIDENTE - ERT -  
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA  
CAUSADO POR TERCEIROS.  
INFORMAÇÕES ANUAIS, INDICANDO  
OS ACIDENTES / INCIDENTES  
OCORRIDOS NO ANO DE 2015.  
**Sessão Regulatória:** 20 de Outubro de 2016

---

### RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em observância ao art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1845/2013<sup>1</sup>, de 28/11/2013, para exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.

Distribuído à minha Relatoria, de acordo com a Resolução do Conselho-Diretor nº 477<sup>2</sup> de 27/01/2015.

---

**<sup>1</sup>DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1.845 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 CONCESSIONÁRIA CEG - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008.O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.234/2009, por unanimidade,**DELIBERA:** Art. 1º - Determinar à SECEX que, no prazo de 10 dias, desentranhe dos autos os Relatórios Trimestrais juntados após ter sido exarada a Deliberação 969/2012. Ato contínuo, que se instaure processos anuais, com o conteúdo desentranhado, e que os mesmos sejam distribuídos em reunião interna de forma que os referidos relatórios sejam devidamente examinados pelo órgão técnico e pelo Conselho Diretor.**Art. 2º -** Determinar, ainda, à SECEX que continue a instaurar processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.**Art. 3º -** Dar cumprimento ao art. 3º da Deliberação 969/2012, encerrando o presente processo por perda de objeto. **Art. 4º -** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013.**José Bismarck Vianna de Souza** Conselheiro-Presidente **Luigi Eduardo Troisi** Conselheiro-Relator **Roosevelt Brasil Fonseca** Conselheiro **Moacyr Almeida Fonseca** Conselheiro **Silvio Carlos Santos Ferreira** Conselheiro.

<sup>2</sup> Fls. 07.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro

Em prosseguimento, a SECEX<sup>3</sup> encaminha à CAENE as comprovações trimestrais juntadas pela Concessionária CEG, através de mídia eletrônica (CD), referentes aos trimestres de 2015, como segue:

- 1) DIJUR-E 485/2015 - primeiro trimestre de 2015;
- 2) DIJUR-E 903/2015 - segundo trimestre de 2015;
- 3) DIJUR-E 1341/2015 - terceiro trimestre de 2015;
- 4) DIJUR-E 003/2016 - quarto trimestre de 2015.

A CAENE encaminhou o presente processo à CAPET<sup>4</sup>, que solicitou a complementação dos dados faltantes, vez que *"durante o procedimento de consolidação dos dados dos Acidentes/Incidentes ocorridos em 2015, conforme determina a Deliberação 969/12 art.2º, identificamos que os dados anexados nos CDs às fls. 17, 21 e 27 do referido processo, não continham os valores das perdas expressos monetariamente e tampouco em volume de gás, havendo apenas a Carta, em documento Word, notificando as empresas as quais foram responsáveis pelos danos."*

Em resposta, a Concessionária<sup>5</sup> esclarece que *"os acidentes que ainda não constam na planilha como ressarcido, significa que está em tratativas de conciliação e/ou com ação para sermos reembolsados."*

Em análise, a CAPET<sup>6</sup> ressalta que a resposta ao ofício não contempla a totalidade das informações, solicitando sua complementação, realizada pela DIJUR- E 275/16<sup>7</sup>.

<sup>3</sup> CI AGENERSA/SECEX nº 474; 909; 2258/2015 e 22/2016.

<sup>4</sup> Of. AGENERSA/CAPET Nº 001/2016.

<sup>5</sup> DIJUR-E 059/2016.

<sup>6</sup> Of. AGENERSA/CAPET Nº 008/2016

<sup>7</sup> Fls. 37/53.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro

Em seu Parecer<sup>8</sup>, a CAPET, sugere "que o encargo imposto à CEG e CEG-Rio, de apresentar os dados de Acidentes/Incidentes, seja mantido, já que houve melhora nos indicadores, havendo necessidade de se manter as ações e esforços de 2015 para que continuem sendo reduzidos os níveis ora verificados, no sentido de mitigar os impactos que estes causam no dia a dia da cidade. A cobrança das perdas é fator importante para pressionar os empreiteiros a terem mais cuidado em suas intervenções. Em relação a este ponto, CEG e CEG-Rio demonstram progresso, sendo o valor cobrado informado a seguir.

Diferentemente dos anos anteriores, há nos autos evidência do ressarcimento dos danos por parte dos terceiros. O valor recuperado junto as empresas que ocasionaram os danos atingiu o montante de R\$ 542.922,13."

Em seguida, a CAENE<sup>9</sup>, em seu Parecer, informa que "a concessionária, quando da ocorrência de Acidentes/Incidentes que causam danos em seus bens e instalações, providencia e comunica à AGENERSA enviando os seguintes documentos: Fax padrão no prazo de até 2 (duas) horas após o Acidente/Incidente; Informe Resumido do Acidente/Incidente dentro de um prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data de sua ocorrência. Na ocorrência de Acidente/Incidente Grave, é enviado o Informe Definitivo com a análise das causas, dentro de um prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Esses documentos são encaminhados e analisados por esta CAENE.

Outrossim, esta CAENE analisou e verificou os dados enviados pela Concessionária que foram compilados pela CAPET para a emissão de seu Parecer Técnico, às fls. 54 a 56.

Estamos enviando o presente Processo, sugerindo respeitosamente a esse CODIR, o encerramento do mesmo, pois os Relatórios Trimestrais referentes ao ano de 2016, estão sendo acompanhados através o Processo E-12/003/13/2016."

<sup>8</sup> Fls. 54/56.

<sup>9</sup> Fls. 60/61.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro

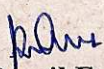
Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/32/2015  
Data 07/01/2015 - Fls. 85  
Rubrica [assinatura] nº 44395604

Em prosseguimento, os autos foram encaminhados à Procuradoria, que em seu Parecer<sup>10</sup> afirma que, *"tendo por base a documentação acostada aos autos, é possível entender pelo cumprimento do comando normativo acima disposto, valendo ressaltar, contudo, os apontamentos deste órgão jurídico, quanto à necessidade de verificação das informações prestadas pela Delegatária, especialmente quanto ao número de acidentes/incidentes informados. (...)"*

*Por todo o exposto, esta Procuradoria, após atendimento das sugestões acima, opina pelo cumprimento do disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 1845/2013, sugerindo o encerramento do feito, já que os relatórios referentes ao ano de 2016 já estão sendo analisados em processo próprio."*

Instada<sup>11</sup> a apresentar Razões Finais<sup>12</sup>, a Concessionária reitera *"o cumprimento tempestivo da obrigação, pugnando pelo reconhecimento de tal feito pelo Conselho Diretor, com o conseqüente arquivamento do presente processo."*

É o relatório.

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro-Relator

<sup>10</sup> Fls. 64/66.

<sup>11</sup> OFÍCIO AGENERSA/CODIR/RB nº 104/2016.

<sup>12</sup> DIJUR- E-1052/16.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado Da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

**Processo nº:** E-12/003.32/2015  
**Autuação:** 07/01/2015  
**Concessionárias:** CEG e CEG RIO  
**Assunto:** ACIDENTE/INCIDENTE - ERT -  
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA  
CAUSADO POR TERCEIROS.  
INFORMAÇÕES ANUAIS, INDICANDO  
OS ACIDENTES / INCIDENTES  
OCORRIDOS NO ANO DE 2015.  
**Sessão Regulatória:** 20 de Outubro de 2016

---

### VOTO

Trata-se de apurar as informações anuais dos acidentes/incidentes, referente ao ano de 2015, em cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1845/2013<sup>1</sup>, que determinou a instauração de processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.

Conforme relatado, as Concessionárias apresentaram às Câmaras Técnicas - CAENE e CAPET - as comprovações trimestrais, do ano de 2015, por meio de mídia eletrônica.

---

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1.845 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 CONCESSIONÁRIA CEG - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.234/2009, por unanimidade, DELIBERA:** **Art. 1º** - Determinar à SECEX que, no prazo de 10 dias, desentranhe dos autos os Relatórios Trimestrais juntados após ter sido exarada a Deliberação 969/2012. Ato contínuo, que se instaure processos anuais, com o conteúdo desentranhado, e que os mesmos sejam distribuídos em reunião interna de forma que os referidos relatórios sejam devidamente examinados pelo órgão técnico e pelo Conselho Diretor. **Art. 2º** - Determinar, ainda, à SECEX que continue a instaurar processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente. **Art. 3º** - Dar cumprimento ao art. 3º da Deliberação 969/2012, encerrando o presente processo por perda de objeto. **Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013. José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente Luigi Eduardo Troisi Conselheiro-Relator Roosevelt Brasil Fonseca Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira Conselheiro.





Em sua análise técnica, a CAPET ressalta que "*já houve melhora nos indicadores, havendo necessidade de se manter as ações e esforços de 2015 para que continuem sendo reduzidos os níveis ora verificados, no sentido de mitigar os impactos que estes causam no dia a dia da cidade*", afirmando que "*a cobrança das perdas é fator importante para pressionar os empreiteiros a terem mais cuidado em suas intervenções. Em relação a este ponto, CEG e CEG-Rio demonstram progresso, pois diferentemente dos anos anteriores, há nos autos evidência do ressarcimento dos danos por parte dos terceiros.*"

Sendo assim, considerando que a apresentação dos referidos relatórios do ano de 2015, objeto do presente processo, foi cumprida pelas Concessionárias, conforme verificado e analisado pelas Câmaras Técnicas, acolho o Parecer da Procuradoria, que "*sugere o encerramento do feito.*"

Diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 1845/2013, referente ao ano de 2015, com o consequente encerramento do feito.

Assim voto.

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/32/2015  
Data 07/04/2016 1a. 88  
Rubrica *RSB* ID: 44395604

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2997

20 de Outubro de 2016

**ACIDENTE/INCIDENTE - ERT -  
ESCAPAMENTO DE GÁS NA  
RUA CAUSADO POR  
TERCEIROS. INFORMAÇÕES  
ANUAIS, INDICANDO OS  
ACIDENTES / INCIDENTES  
OCORRIDOS NO ANO DE 2015.  
- CONCESSIONÁRIAS CEG E  
CEG RIO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/32/2015, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art.1º** - Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 1845/2013, referente ao ano de 2015, com o conseqüente encerramento do feito;

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2016.

*José Bismarck Vianna de Souza*  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro – Presidente  
ID: 4408976-7

*Luigi Eduardo Troisi*  
**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro  
ID: 4429960-5

*Silvio Carlos Santos Ferreira*  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro  
ID: 3923473-8

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
ID: 4356807-6

*Roosevelt Brasil Fonseca*  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro – Relator  
ID: 4408294-0